ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO LAJEADO GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
PREGÃO PRESENCIAL PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 008/2026

A **BETHA SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865/0001-67, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC, CEP 88811-000, neste ato representada por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na legislação vigente aplicável à matéria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O item 2.1 do instrumento convocatório assegura aos interessados o direito de apresentar impugnação ou formular pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura do certame, nos seguintes termos:

> 2.1 Os esclarecimentos e impugnações deverão ser formalizados por meio de requerimento endereçado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, devendo ser protocolado no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, podendo fazê-lo diretamente no Setor de Licitações e Contratos no endereço citado no preâmbulo ou através do endereço eletrônico compraslajeadogrande@gmail.com.

Assim, à luz do art. 183 da Lei nº 14.133, que dispõe sobre a contagem dos prazos no âmbito das licitações e contratos administrativos, e considerando a data designada para a abertura do certame, verifica-se que o pedido de esclarecimento é tempestivo.

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

2.1 DIVERGÊNCIA RELACIONADA AO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

Verifica-se a existência de divergência objetiva entre os instrumentos que compõem o certame quanto ao prazo e ao marco inicial para a implantação dos sistemas.

O item 13.2.2 do Edital dispõe:

> 13.2.2 Implantação (configuração, customização, migração de informações e habilitação do sistema para uso): em **até 90 (noventa) dias corridos**, **contados a partir da data de conclusão de fornecimento das licenças de uso** dos sistemas e suas instalações;

Por sua vez, o item 6.1.12 do Termo de Referência estabelece:

> 6.1.12. O prazo para conclusão dos serviços de implantação/migração será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Observa-se, portanto, a existência de divergência entre os instrumentos convocatórios, tanto no que se refere ao prazo de implantação quanto ao respectivo marco inicial de contagem, o que compromete a clareza e a coerência das regras estabelecidas.

Diante disso, requer-se, de forma objetiva, a **definição expressa** do prazo oficial a ser adotado para a etapa de implantação/migração dos sistemas - se 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias - bem como a confirmação inequívoca do termo inicial para sua contagem, esclarecendo se este terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou com a conclusão do fornecimento das licenças.

2.2 DÚVIDA QUANTO À NECESSIDADE DE MIGRAÇÃO DE DADOS JÁ REALIZADA

O Edital estabelece que a empresa Contratada será responsável pela conversão/migração integral de todos os dados cadastrais e informações constantes dos sistemas atualmente em uso, abrangendo dados tributários, de gestão de

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

pessoal, marcações de ponto, protocolos e documentos, patrimônio, gestão educacional e portal da transparência, bem como informações de contabilidade, planejamento público, compras e licitações e estoques, estas desde o ano de 2017, conforme disposto no item 6.1.1.

> 6.1.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente, com disponibilização dos mesmos pela entidade para uso. Deverão ser convertidos todos os dados (integralmente) tributários, de gestão de pessoal, marcações de ponto, de protocolos e documentos, de patrimônio e de gestão educacional constantes dos sistemas legados, considerando ainda o portal da transparência. Além disso, também deverão ser convertidas as informações de contabilidade, planejamento público, compras e licitações, estoques, desde o ano de 2017.

Ademais, o item 6.1.6 prevê que o recebimento dos serviços de implantação, customização inicial, conversão e treinamento dependerá de aceite formal e individualizado por sistema, precedido de validação formal pelo respectivo Secretário ou chefe de setor.

> 6.1.6. O recebimento dos serviços de implantação, customização inicial, conversão e treinamento se darão mediante aceite formal e individual para cada sistema licitado, devendo ser obrigatoriamente antecedido de procedimentos de validação pelo Secretário ou chefe de setor onde o sistema foi implantado, sendo que estes deverão ser formais e instrumentalizados.

Ocorre que, na hipótese de a atual fornecedora dos sistemas sagrar-se vencedora do certame, a exigência de nova migração integral de dados mostra-se, em tese, desnecessária, considerando que os dados já se encontram devidamente estruturados, organizados e integrados na base atualmente utilizada pela Administração, não havendo alteração de ambiente tecnológico ou substituição de plataforma que justifique novo procedimento de conversão.

Neste sentido, a imposição de repetição integral desse serviço poderá implicar retrabalho operacional, aumento de custos e formalidades sem correspondente ganho técnico, contrariando os princípios da eficiência e da razoabilidade que regem as contratações públicas.

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

Diante disso, **questiona-se**: Na hipótese de a atual fornecedora sagrar-se vencedora do certame, haverá dispensa da etapa de conversão e da correspondente validação formal para fins de emissão de Termo de Aceite?

2.3 DÚVIDAS QUANTO AO PRAZO DESTINADO AO ATENDIMENTO LOCAL

O instrumento convocatório dispõe, no item 13.2.6.1, que o atendimento técnico local, mediante deslocamento, deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, prevendo que o diagnóstico e a conclusão terão prazo variável conforme a complexidade da solicitação:

> 13.2.6.1 **Por atendimento técnico local, deslocamento técnico:** atendimento ao chamado **no prazo de 02 (dois) dias úteis** com prazo de diagnóstico e conclusão variável conforme complexidade da solicitação;

Entretanto, a redação apresentada suscita dúvida quanto à sua exata interpretação, não restando claro se o prazo de 02 (dois) dias úteis refere-se exclusivamente ao comparecimento do técnico ao local da prestação dos serviços, para início do atendimento presencial, ou se abrange também a conclusão definitiva da demanda apresentada.

Diante disso, **indaga-se**: O prazo de 02 (dois) dias úteis corresponde ao tempo destinado ao deslocamento e início do atendimento técnico presencial ou deve ser interpretado como prazo máximo para a solução das demandas técnicas pelo profissional designado?

2.4 QUANTO À PROVA DE CONCEITO

A Prova de Conceito constitui etapa essencial para a validação técnica da solução ofertada pela licitante vencedora, razão pela qual os critérios de avaliação devem estar claramente definidos no Edital e no Termo de Referência, assegurando aos participantes plena compreensão das exigências e segurança quanto aos parâmetros de julgamento.

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

O item 12.8 do instrumento convocatório estabelece que, como requisito indispensável à homologação do objeto, o software apresentado deverá atender, no ato da demonstração, ao percentual mínimo de 90% (noventa por cento) das funcionalidades de cada módulo constantes no item "Funcionalidades Específicas".

> 12.8. Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, o software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da apresentação da amostra um percentual mínimo de **90% (noventa por cento) das funcionalidades de cada módulo, constantes no item "Funcionalidades Específicas";**

A redação adotada gera dúvida quanto ao escopo efetivo da avaliação, uma vez que faz referência expressa apenas às "Funcionalidades Específicas", ao passo que o Termo de Referência também contempla requisitos de caráter geral, relacionados a padrão tecnológico, auditoria, requisitos de segurança, disponibilidade e demais características estruturais do sistema, elementos que igualmente se mostram essenciais para aferição da aderência da solução às necessidades da Administração.

Considerando que tais requisitos gerais integram o conjunto de condições que justificam a contratação e impactam diretamente na qualidade, segurança e desempenho da solução, não parece razoável que eventual aferição de conformidade limite-se exclusivamente às funcionalidades específicas, sem considerar os demais parâmetros técnicos estabelecidos.

Diante disso, pede-se que se esclareça: o percentual mínimo de 90% (noventa por cento), aplica-se exclusivamente às Funcionalidades Específicas ou se também abrange as Funcionalidades Gerais e demais requisitos técnicos previstos no Termo de Referência?

2.5 DÚVIDAS RELACIONADAS ÀS DEMANDAS DE SUPORTE E SERVIÇO

O instrumento convocatório estabelece disposições relativas ao atendimento técnico e às demandas de suporte e serviços que, ao nosso ver,

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

carecem de maior delimitação conceitual e técnica, a fim de garantir aderência às práticas mercadológicas do setor e ampliar a competitividade do certame, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da ampliação da disputa.

a) Da natureza das demandas de suporte técnico

É cediço que os serviços de suporte técnico integram a garantia contratual do sistema, devendo ser prestados pela fornecedora sem ônus adicional à Administração, estando, em regra, vinculados a esclarecimento de dúvidas operacionais, orientação aos usuários e correção de falhas de funcionamento.

Entretanto, os itens 6.3.1.4 e 6.3.1.5 ampliam de forma significativa o escopo do suporte técnico ao preverem atividades que extrapolam a mera assistência operacional e correção de falhas, incluindo a geração e validação de arquivos destinados a órgãos governamentais, instituições bancárias, gráficas e Tribunais de Contas, bem como o auxílio em matérias relacionadas à legislação, contabilidade e informática, além da prestação de serviços de consultoria, atividades estas que, pela sua natureza técnica e especializada, não se confundem com suporte vinculado à garantia do sistema.

> 6.3.1.4. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após a implantação e utilização deles, como: **gerar/validar arquivos** para órgão governamental, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros; e,
>
> 6.3.1.5. Prestação de **serviços de consultoria** e orientações aos usuários.

Tais atividades, pela sua natureza, não se confundem com suporte técnico corretivo ou garantia do sistema, mas configuram, em verdade, serviços técnicos especializados e variáveis, muitas vezes relacionados a rotinas próprias da Administração Pública ou a obrigações acessórias específicas, que demandam análise individualizada, parametrizações específicas e responsabilidade técnica.

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

Nesse contexto, entende-se que tais demandas não deveriam ser enquadradas como serviços obrigatórios sem custo, mas sim tratadas como serviços técnicos sob demanda, passíveis de remuneração por hora técnica, sob pena de transferir à futura contratada obrigações extraordinárias não vinculadas à garantia do produto.

b) Da vedação à prestação de serviços sem contraprestação

Outro ponto que merece revisão refere-se ao item 8.7, que estabelece que determinados serviços, tais como alterações, inclusões, ocultações, inabilitações ou desativações, não poderão ser cobrados.

> 8.7. Serviços como alterações/inclusões/ocultação/inabilitação/desativação, isto é, **pequenas situações, não poderão ser cobrados**.

Embora tais intervenções possam ser consideradas de menor complexidade em determinadas situações, é necessário que haja delimitação objetiva do que se entende por "pequenas situações", sob pena de se impor à contratada a execução de serviços técnicos sem previsão de contraprestação específica.

Ressalta-se que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal consagra o princípio da obrigatoriedade de prévia definição das condições contratuais e da correspondente remuneração, não se mostrando compatível com a lógica contratual administrativa a imposição de serviços gratuitos que extrapolem o escopo da garantia originalmente prevista. A ausência de clareza quanto a tais limites pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) Dos prazos de atendimento (SLA)

No que se refere aos prazos de atendimento técnico (SLA), o edital estabelece o prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis para a realização de manutenção corretiva, o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a resolução de outros chamados,

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

tais como criação de relatórios ou funções, bem como o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a implantação de melhorias evolutivas ou adaptativas, contados da aprovação da respectiva proposta técnica pela Administração.

> 8.1.1. Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração. **O prazo máximo para reparos e correções em erros de sistemas é de até 7 (sete) dias úteis;**
>
> 8.4. Nas manutenções adaptativas e evolutivas (criação funcionalidades, telas, botões, por exemplo, a empresa contratada deverá em até 10 (dez) dias corridos, após a abertura do chamado, apresentar a contratante a proposta técnica, com no mínimo as seguintes informações: quantidade de horas técnicas necessárias para desenvolvimento da Manutenção evolutiva/adaptativa, o prazo para implantação, e possíveis impactos da implantação. **O prazo máximo implantação destas melhoras não pode ultrapassar 60 dias corridos, contados da aprovação por parte da Administração.**
>
> 8.5. Excetuando-se chamados evolutivos/adaptativos, o prazo máximo para resolução de outros chamados (criação de relatórios/funções) **é de 20 (vinte) dias.**

Embora a fixação de prazos seja medida legítima e necessária, é importante reconhecer que determinadas demandas podem envolver análises complexas, customizações específicas, validações com múltiplos setores, testes sistêmicos ou integrações com outros módulos ou sistemas externos, fatores que impactam diretamente o tempo necessário para solução adequada.

Dessa forma, a inexistência de previsão expressa de possibilidade de prorrogação justificada pode gerar insegurança contratual e eventual aplicação de penalidades mesmo em hipóteses em que o atraso decorra da complexidade técnica da demanda, e não de desídia da contratada.

Diante do exposto, **solicita-se os seguintes esclarecimentos**:

a) Os serviços de suporte devem ser compreendidos exclusivamente como aqueles relacionados a dúvidas operacionais e auxílio na

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

utilização dos sistemas, confirmando-se que, havendo necessidade de prestação de consultoria técnica especializada ou execução de atividades que extrapolam o escopo da garantia contratual, tais serviços serão remunerados como serviços técnicos sob demanda?

b) As pequenas intervenções sem custo mencionadas no item 8.7 referem-se unicamente às demandas típicas de suporte técnico?

c) Haverá possibilidade de prorrogação dos prazos de atendimento (SLA), mediante justificativa técnica formal e anuência da Administração, nos casos em que a complexidade da demanda assim o exigir, a fim de resguardar a adequada execução contratual e o equilíbrio das obrigações assumidas?

2.6 ESCLARECIMENTOS RELACIONADOS AO FORMATO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

O instrumento convocatório estabelece, no item 10.7, que, após o encerramento do contrato, a contratada deverá fornecer backup em formato DUMP restaurável, bem como as senhas necessárias para acesso completo aos dados pertencentes à Administração Municipal:

> 10.7. **Após o encerramento do contrato é obrigação da contratada fornecer backup (DUMP RESTAURÁVEL)** e senhas necessárias para acesso completo aos dados;

Todavia, considerando tratar-se de contratação de solução disponibilizada no modelo SaaS (Software as a Service), as boas práticas técnicas aplicáveis a esse tipo de contratação, em consonância com os princípios da portabilidade dos dados, da interoperabilidade e da continuidade administrativa, recomendam que as informações sejam disponibilizadas em formato aberto, estruturado e não proprietário, como TXT ou, CSV, possibilitando sua leitura, tratamento e importação independentemente de plataforma específica ou fornecedor determinado.

O fornecimento exclusivo em formato DUMP, especialmente quando

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

vinculado a ambiente tecnológico ou sistema gerenciador de banco de dados específico, pode gerar barreiras técnicas à migração futura, restringir a competitividade em eventual contratação subsequente e dificultar o pleno acesso da Administração ao seu próprio acervo informacional.

Diante disso, **questiona-se**: serão consideradas aptas a participar do certame as empresas que, ao término da relação contratual, disponibilizem os dados em formato aberto e não proprietário (como TXT, CSV ou equivalente), acompanhados de dicionário de dados e documentação técnica mínima que viabilize sua correta interpretação e reutilização por qualquer sistema futuro, ainda que não adotem exclusivamente o formato DUMP restaurável?

2.7 DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO SOBRE A POSSÍVEL APLICAÇÃO IN BIS IDEM DAS MULTAS DE MORA E SOBRE A AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PRÉVIO À APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O instrumento convocatório prevê, no item 15.1.1.3, a aplicação de multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, com percentuais progressivos de 0,5% ao dia até o 15º dia, 1% ao dia do 16º ao 30º dia, limitada a 30 dias, sendo que, após esse prazo, caracteriza-se inexecução total, com aplicação cumulativa das penalidades cabíveis.

> 15.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 14 deste edital, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
> a) **de 0,5% (meio por cento) ao dia**, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
> b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a **multa será de 1% (um por cento) ao dia**, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
> c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1. cumulativamente a este.
> d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

Paralelamente, o item 8.6 estabelece que, não sendo atendidos os prazos, a empresa estará sujeita à multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, limitada a até 20% do valor contratual.

> 8.6. Não sendo atendido os prazos, a empresa estará sujeita a **multas de R$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso**, a ser apurado pelo fiscal do contrato, limitado a até 20% do valor contratual.

Diante dessas disposições, verifica-se possível sobreposição de penalidades aplicáveis ao mesmo fato gerador - atraso no cumprimento das obrigações contratuais - o que pode ensejar aplicação simultânea de multas de natureza idêntica, caracterizando hipótese de *bis in idem*, vedada pelo ordenamento jurídico sancionador, inclusive no âmbito administrativo. A ausência de delimitação clara quanto à cumulatividade ou alternatividade dessas multas pode gerar insegurança jurídica e comprometer o equilíbrio contratual.

Ademais, embora o item 15.3 preveja a possibilidade de interposição de recurso contra o ato que aplicar penalidade, não há previsão expressa quanto à necessidade de prévia instauração de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação das sanções, etapa indispensável à validade do ato punitivo, nos termos dos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a aplicação de penalidades à regular apuração em processo administrativo.

Diante do exposto, **requer-se esclarecimento expresso** quanto:

a) As multas previstas nos itens 15.1.1.3 e 8.6 não serão aplicadas de forma cumulativa pelo mesmo fato gerador?

b) A aplicação de quaisquer penalidades administrativas estará condicionada à prévia instauração de processo administrativo específico, com notificação formal da contratada, garantia de

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

contraditório e ampla defesa, concessão de prazo para manifestação e eventual produção de provas, antes da imposição da sanção?

O presente pedido visa assegurar clareza normativa, prevenir interpretações divergentes e garantir a observância dos princípios da legalidade, proporcionalidade, segurança jurídica e devido processo legal na futura execução contratual.

2.8 DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Por fim, solicitamos esclarecimentos quanto aos itens técnicos abaixo descritos, tendo em vista que a redação atual não permite a exata compreensão do escopo e das rotinas pretendidas pelo Município.

MÓDULO	DESCRIÇÃO	QUESTIONAMENTO
Gestão Social	Permitir emissão de etiquetas para mala-direta para os integrantes da composição familiar de acordo com parâmetros pré-estabelecidos;	Quais são os parâmetros pré-definidos e qual a finalidade da funcionalidade de mala direta: é para envio automático de notificações ou apenas para criação de etiquetas para correspondências físicas?
Gestão Social	Permitir gerar um RMA anual agrupando todos os dados do ano selecionado.	Considerando que o RMA (Relatório Mensal de Atendimento) possui natureza mensal, solicitamos esclarecimento sobre a exigência de geração do RMA anual?
Gestão Social	Permitir a importação e visualização de Setores Censitários do IBGE.	Os setores censitários são utilizados apenas para visualização gráfica ou devem ser georreferenciados juntamente com os prontuários familiares, como complemento das informações?

Os esclarecimentos ora solicitados mostram-se imprescindíveis à correta interpretação, análise técnica e adequada formulação da proposta, considerando a

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

complexidade dos itens especificados.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando os pontos de inconsistência, obscuridade e divergência identificados ao longo da presente manifestação, requer-se que esta Administração proceda à análise criteriosa das questões suscitadas, à luz dos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da segurança jurídica, da isonomia e da ampla competitividade, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Assim, **REQUER-SE**:

a) o esclarecimento formal, expresso e individualizado de todos os pontos levantados, com a indicação objetiva da interpretação oficial a ser adotada no âmbito do certame;

b) caso constatadas inconsistências, divergências ou impropriedades técnicas nos dispositivos apontados, que seja promovida a devida retificação do edital e de seus anexos, com a reabertura dos prazos legais, se necessária, a fim de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a adequada formulação das propostas;

c) subsidiariamente, caso os esclarecimentos impliquem alteração substancial das condições originalmente previstas, que seja avaliada a necessidade de suspensão do certame para fins de ajuste e republicação do instrumento convocatório.

Por fim, requer-se que as respostas sejam apresentadas de forma clara, fundamentada e específica para cada questionamento, garantindo-se a transparência do procedimento, o pleno exercício do contraditório administrativo e a

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

ampla participação dos interessados, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Nestes termos,

pede deferimento.

Criciúma/SC, 02 de março de 2026.

Emelli Georgia Fernandes
Advogada
BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ 00.456.865/0001-67

Assinado digitalmente por Emelli Georgia Fernandes. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código GZM-W99-W78-4MR.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/03/2026 às 16:55:12

Assinantes

✓ Emelli Georgia Fernandes

Assinou em 02/03/2026 às 16:55:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.670.569-**

Eu, Emelli Georgia Fernandes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GZM **W99** **W78** **4MR**